



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

RESOLUÇÃO Nº 14/2024

Regulamenta a licença compensatória prevista nos incisos XIV e XV do art. 136-A da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição da [Lei Complementar Estadual nº 196, de 01 de julho de 2024](#), que estabeleceu a licença compensatória pelo exercício da Coordenação da Contadoria Judicial Estadual, conforme tramitação nos autos do processo administrativo nº 2024.034.854;

CONSIDERANDO a edição da [Lei Complementar Estadual nº 197, de 29 de julho de 2024](#), que estabeleceu a licença compensatória pelo exercício da Coordenação Adjunta de cartórios unificados, conforme tramitação nos autos do processo administrativo nº 2023.152.119;

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º A licença compensatória prevista no [inciso XIV do art. 136-A da Loje](#), pelo exercício da Coordenação da Contadoria Judicial Estadual, corresponderá a três licenças.

Art. 2º A licença compensatória prevista no [inciso XV do art. 136-A da Loje](#), pelo exercício da Coordenação Adjunta de cartório unificado, corresponderá:

- a)** a uma licença: cartórios unificados que atendam de 02 (duas) até 05 (cinco) varas;
- b)** a duas licenças: cartórios unificados que atendam de 06 (seis) até 10 (dez) varas;
- c)** a três licenças: cartórios unificados que atendam mais de 10 (dez) varas.

Art. 3º Aplica-se a esta Resolução o disciplinado no caput do art. 1º e no art. 4º da [Resolução TJPB nº 18, de 18 de maio de 2023](#).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Justiça da Paraíba, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **JOÃO BENEDITO DA SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba